



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

PREGÃO SRP Nº 03/2020 – Processo Administrativo nº 1729/2018

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 04/2021

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020

Pregão Eletrônico SRP nº 03/2020 – Processo Administrativo nº 1729/2018

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, James Francisco Pedro dos Santos.

CONTRATADA – LUCAS C. DA SILVA SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.320.551/0001-35 com sede à Rua Idinaldo de Oliveira Teteo, número 78, casa 31, sitio Paecara (Vicente de Carvalho), Guarujá/SP, CEP 11.451-185 - telefones (13) 3027-0306 e (13) 99637-3508 - e-mail(s) bremontconstrucao@gmail.com, neste ato representado por seu proprietário Lucas Cantomaias da Silva Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 54091115 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 012.176.335-88.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, destinados a suprir necessidades da unidade Sede e unidades descentralizadas do Coren-SP, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

R. Bras de Assis, 235, Vila dos Lavradores, Botucatu/SP, 18609-096
Horário: 8h às 17h.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Marca e Modelo	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	Aparelho de ar condicionado modelo Hi Wall - 30.000 BTUs: Tipo Split, com unidade condensadora externa; equipamentos com tecnologia "inverter"; Tensão: 220V; Ciclo: só frio; Controle remoto; Eficiência energética: Nota B, dada pelo PROCEL/INMETRO; Baixo nível de ruído; Gabinete e chassi galvanizados; Cor: cinza ou branca.	Marca: ELGIN, Modelo: Hi-Wall INVERTER 30.000 BTUs GAS 410 220 Volts	3	Unidade	R\$3.890,00	R\$11.670,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.670,00 (onze mil e seiscentos e setenta reais).

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3. A substituição do modelo ou marca do item pode ser permitida, a depender da análise e validação pelo fiscal do contrato, desde que o novo objeto seja compatível e de qualidade igual ou superior ao inicialmente proposto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2019, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início em 25/01/2021 e término em 26/03/2021, prorrogável nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Caso o índice utilizado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos, horários, locais e formas de entrega e do recebimento do objeto são os constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

7.2. Nos casos lá descritos que ensejarem a substituição do objeto, a notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP, sendo que os prazos serão contados a partir da notificação.

7.3. Após a substituição ou conserto do objeto, permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha ou vício, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. As cláusulas que regem os trâmites de pagamento são aquelas constantes no **Item 10** do Anexo I – Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 5.1 e seguintes** do Anexo I – Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes na **cláusula 6.1 e seguintes** do Anexo I – Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas nas **cláusulas 12.1 e seguintes** do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

referido diploma legal.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASSOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 21 de janeiro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos.

Presidente

LUCAS C. DA SILVA SANTOS – ME

Lucas Cantomaia da Silva Santos

Proprietário